



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER CONJUNTO

#### Assunto

Projeto de Lei do Legislativo sob n.º 032, datado de 14 de maio de 2014, cuja súmula **“Denomina a Rua “D” do loteamento Vila Torres I que passará a chamar-se Rua João Nestor de Souza.”**

#### Relatório

A proposição tem por objetivo denominar como **“Rua João Nestor de Souza”** a Rua “D”, com inicio nas coordenadas 661887,71 E e 7182806,25 N e fim nas coordenadas 661887,71 E e 7182808,94 N no Loteamento Vila Torres I, Bairro Ferraria.

O Projeto 032/2014 se faz acompanhar de mapa de localização da rua a ser denominada e de informações fornecidas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano. Acompanha também a proposição atestado de óbito e singela biografia do homenageado João Nestor de Souza.

#### Fundamentação e voto

Apresentado e lido em Plenário, o Projeto de Lei 032/2014 baixou à Comissão de Ética e Assuntos Especiais, que tem como encargo regimental emitir a análise das proposições referentes a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos do inciso VI, do art. 42 do Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

É também da competência da Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições em trâmite na Câmara Municipal, conforme inciso I, do art. 42 citado.

Isto anotado, passam as Comissões à análise do Projeto de Lei n.º 032/2014.

A denominação de bens públicos no Município de Campo Largo encontra-se regulada na Lei 1.266/1997, que no seu artigo 4º dita que a proposta de denominação de bens públicos será objeto de indicação, apresentada nos termos dos artigos 140 e 141 do Regimento Interno, a qual, atendida as exigências dos arts. 3º e 5º, será encaminhada a Comissão de Assuntos Especiais para emitir parecer de mérito, baixando em seguida à Comissão de Justiça e Redação.

Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, podendo ser convertida em Projeto de Lei.

A presente proposição foi apresentada em Plenário já na forma da Projeto de Lei. A subversão da ordem legal não invalida a proposição e sua análise, entendendo-se como pertinente e aplicável a espécie a máxima matemática de que a ordem dos fatores não altera o produto.

Não se objeta assim a tramitação da proposição na forma da Projeto de Lei, quando corretamente deveria tê-la sido proposta como indicação.

Consultado o Poder Executivo quanto a possibilidade da pretendida denominação o mesmo não resistiu à pretensão, conforme se vê das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano no processo n.º 224888/2013, destacando-se: “A rua objeto faz parte da planta aprovada do Loteamento Vila Torres I. (...) Portanto não nos opomos a denominação da mesma.”

Adentrando ao mérito a Comissão de Ética e Assuntos Especiais entende que ela é justa, opinando pela aprovação do Projeto de Lei 032/2014.

A Comissão de Justiça e Redação, por seu turno e de acordo com a Lei n.º 1.266/97, compete também se manifestar sobre a proposição e aqui o faz entendendo que o Projeto de Lei n.º 032/2014 não é inconstitucional e nem ilegal, com também não fere o Regimento Interno desta Casa uma vez que recepcionado pela Comissão de Ética e Assuntos Especiais. É que, de acordo com a Lei n.º 1.266/97, a proposta de denominação de bens públicos, deve ser objeto de indicação, a qual nos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

termos do art. 140 do Regimento Interno, será encaminhada a comissão competente, que emitirá parecer, podendo ser convertida em Projeto de Lei.

A presente proposição foi apresentada já na forma Projeto de Lei, quando o deveria ter sido feito como Indicação; contudo, nada obsta que ele siga a tramitação regimental, levando-o a deliberação do Plenário desta Casa Legislativa diante da receptividade que lhe deu a Comissão de Ética e Assuntos Especiais não lhe opondo resistência.

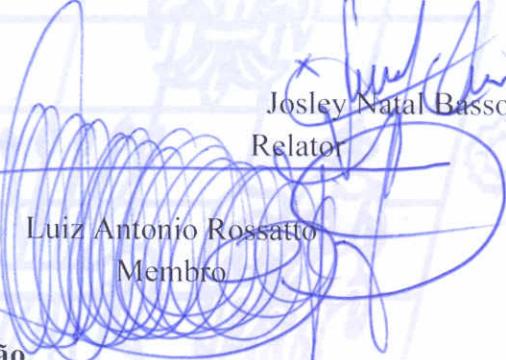
Assim o parecer conjunto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 032/2014, eis que ele não é ilegal e nem constitucional, tem sentido lógico e de fácil entendimento.

Câmara Municipal de Campo Largo, em 11 de junho de 2014.

### Comissão de Ética e Assuntos Especiais

  
Darcí Antonio Andreassa  
Presidente

  
Josley Natal Basso de Andrade  
Relator

  
Luiz Antonio Rossatto  
Membro

### Comissão de Justiça e Redação

  
Márcio Ângelo Beraldo  
Presidente

  
Fernanda Queiroz  
Relatora

  
Lindamir Maria Ivanoski  
Membro